

PROCESSO: 19.006.111491/2020-43
RECORRENTE: **ORAL SIN FRANQUIAS S/A**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: DEPOSITO DO SEU MONTANTE INTEGRAL – PROCESSO JUDICIALIZADO

EMENTA:

PROCESSO JUDICIALIZADO NA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LONDRINA. DEPOSITO JUDICIAL AUTORIZADO. OBJETO: FRANQUIAS E ROYALTIES. ART.151, II – CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL c/c ART. 47 CTML. CREDITO CONSTITUIDO. **NOTIFICAÇÃO DE DEBITO 2067/2020**. DECISÃO: IMPROCEDÊNCIA. ART. 487, I, CODIGO CIVIL. ISS DEVIDO. EXTINÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO EM 01/12/2022. CONVERSÃO DO DEPOSITO EM RENDA. DECRETO 737/2022/TARF/PML. ARTIGO 27 PARAGRAFO ÚNICO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O decreto 737 de 05 de julho de 2022 (Regimento Interno do TARF), estabelece:

Art. 27. Considerando que o TARF se trata de órgão de julgamento em segunda instância administrativa, os processos que não tiveram julgamento de mérito retornarão para julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Não serão julgados, na esfera administrativa, os recursos cujos objetos tenham sido judicializados.

Na data de 01/12/2022 foram convertidos os depósitos judiciais em renda e extintos os créditos tributários constituídos através das notificações fiscais de débitos 46988 a 46990/2018, 3380/2021, inclusive a 2067/2020 ora recorrida. Portanto, NÃO conhecemos do Recurso por não estarem presentes os pressupostos de Admissibilidade.


ACÓRDÃO Nº 004 /2023 – TARF/PML


Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ORAL SIN FRANQUIAS S/A**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 31 de janeiro de 2023.


Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Mun. de Fazenda
PML

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 31 / 01 / 2023

Secretário Mun. de Fazenda